



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2580/2019

“Dispõe sobre a autorização do poder executivo ao sindicato dos servidores públicos municipais de cidreira para desconto em folha para pagamento dos convênios firmados pelo sindicato e aderidos pelo servidor.”

LUIZ PAULO CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO PARÁGRAFO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o Sindicato dos Servidores Públicos do Municipais de Cidreira, SIMCRA a firmar convênios para desconto em folha de pagamento em nome da entidade e aderidos pelo Servidor ativo e inativo.

Parágrafo único. Ao servidor será concedida a liberdade para escolha dos convênios disponíveis pelo sindicato, que lhe melhor convier.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Servidor: todo o funcionário público estatutário e celetista ativo, legalmente investido no cargo e associado a Sindicato que representa a categoria;

II - Empregador: a Prefeitura Municipal de Cidreira e Câmara Municipal de Vereadores;

III - Sindicato: Sindicato dos Servidores Públicos do Municipais de Cidreira - SIMCRA;

IV - Consignatária: todas as empresas que firmarem convênio com o Sindicato, para fins de fornecimento de bens ou serviços ao servidor, sob consignação, para desconto em folha;

V - Consignações: serão consideradas todas as transações para desconto em folha autorizados pelo servidor.

Art. 3º Os descontos de que trata esta Lei poderão incidir sobre verbas rescisórias e férias que vierem a acontecer durante a vigência de parcelamento do convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º O limite de adiantamento salarial do Servidor será de 30% do total dos vencimentos considerando-se para o seu cômputo as consignações já existentes referentes a empréstimos bancários.

Art. 5º Para fins desta Lei, são obrigações do empregador:

- I - Efetuar os descontos, autorizados pelo servidor, em folha de pagamento e repassar ao sindicato;
- II - Priorizar o repasse ao sindicato em detrimento a outros convênios ou consignações efetuados pelo servidor, em especial com as instituições bancárias;
- III - informar no contra-cheque do servidor de forma discriminada o valor do desconto;
- IV - Respeitar a exclusividade do sindicato em firmar convênios para este fim junto às empresas consignatárias;
- V - Prestar ao sindicato as informações necessárias para o bom andamento dos serviços como:
 - a) a data de pagamento do salário;
 - b) total já consignado em operações pré-existentes e sem a anuência do sindicato;
 - c) todas as informações necessárias para a formação da margem consignável disponível.
- VI - Repassar ao sindicato o valor descontado da folha de pagamento do servidor até o dia 10 do mês subsequente, priorizando o Convênio com o Sindicato em relação aos consignados dos Bancos, conforme acordado em dissídio da categoria entre o sindicato e a prefeitura.
- VII - O empregador responderá como devedor principal e solidário por valores que por sua falha ou culpa deixarem de ser retidos ou repassados.

Art. 6º Para fins desta Lei, são obrigações do SINDICATO:

- I – Disponibilizar o benefício do adiantamento salarial através do cartão do Sindicato para todos os servidores municipais associados,
- II - Para que haja o desconto em folha do adiantamento salarial, o sindicato deverá apresentar autorização por escrito individual de cada servidor:

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

III - Encaminhar à prefeitura (diretamente ao Departamento de Recursos Humanos), até o dia 15 de cada mês, listagem por meio eletrônico, do valor total de cada servidor associado ao sindicato, a ser descontado na folha de pagamento;

IV - A listagem a que se refere o item anterior deverá conter dados corretos e completos a respeito dos servidores, em conformidade com as informações encaminhadas pelo Município. A prefeitura não se responsabiliza pela incorreção dos dados apresentados, se houver;

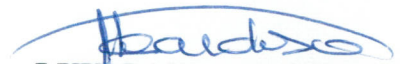
V - Manter em arquivo, na sede do sindicato, toda a documentação pertinente aos valores descontados, para consulta e acesso dos interessados;

VI - Efetuar o pagamento dos valores descontados dos servidores e repassados pela Prefeitura, aos fornecedores conveniados com o Sindicato no prazo de 5 dias úteis após a efetuação do repasse pela prefeitura;


VII - A partir da sanção da presente Lei, fica o Sindicato obrigado a apresentar à prefeitura autorização para consignação em folha de pagamento, de cada servidor associado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.


LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.


EDAIR NUNES DOS SANTOS
1º Secretário do Legislativo